Apresentação geral das medidas provisórias

O que são medidas provisórias?

Em virtude do artigo 39.º do seu Regulamento, o Tribunal pode indicar medidas provisórias a qualquer um dos Governos signatários da Convenção. As medidas provisórias são medidas urgentes que, em conformidade com a prática estabelecida do Tribunal, apenas se aplicam quando existe um **risco iminente de dano irreparável** (ver Mamatkulov and Askarov v. Turkey [GC], n.os 46827/99 e 46951/99, § 104, 4 de fevereiro de 2005; e Paladi v. Moldova [GC], n.º 39806/05, §§ 86-90, 10 de março de 2009).

As medidas provisórias são apenas aplicadas em **circunstâncias excecionais**: a maioria dos casos são aqueles onde existe um receio de

- ameaça à vida (situação abrangida pelo Artigo 2.º da Convenção) ou
- maus tratos proibidos pelo Artigo 3.º da Convenção (proibição de tortura e de tratamentos desumanos ou degradantes).

Em casos de natureza altamente excecional, podem ainda ser aplicadas a determinados pedidos relacionados com outros direitos consagrados na Convenção.

A maioria das medidas provisórias indicadas diz respeito a processos de expulsão ou de extradição, ou ao estado de saúde de requerentes detidos.

Em conformidade com a prática do Tribunal, os pedidos que não cabem no âmbito do Artigo 39.º, pedidos prematuros e pedidos incompletos/infundados não são, em princípio, submetidos a um juiz para decisão e são indeferidos.

Forma e prazos de processamento dos pedidos de medidas provisórias

Os pedidos de medidas provisórias são examinados individualmente num procedimento escrito. São tratados como **prioritários**, a menos que o pedido seja claramente um expediente dilatório.

Os requerentes são informados da decisão do Tribunal sobre os pedidos de medidas provisórias através do ECHR Rule 39 Site, por fax ou por via postal. A decisão de recusa de aplicação do artigo 39.º pelo Tribunal é irrecorrível.

Duração e levantamento das medidas provisórias nos termos do artigo 39.º

As medidas provisórias podem ser aplicadas enquanto o processo decorre perante o Tribunal ou por um período mais limitado.

A aplicação do artigo 39.º pode ser levantada a qualquer momento por uma decisão do Tribunal. Nomeadamente, se a aplicação do artigo 39.º do artigo 39.º estiver ligada ao processo perante o Tribunal, a medida pode ser levantada se a queixa não for mantida.

Expulsão de um indivíduo para um Estado membro

Quando um indivíduo cujo pedido de medidas provisórias tenha sido indeferido for expulso para outro Estado membro, a pessoa pode, se necessário, apresentar um novo pedido contra esse Estado ao abrigo do artigo 39.º do Regulamento do Tribunal, ou uma queixa ao abrigo do artigo 34.º do Convenção.